



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA,
DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO CONSUMIDOR E DO PATRIMÔNIO
PAISAGÍSTICO, HISTÓRICO E ARTÍSTICO.**

PROJETO DE LEI Nº 163/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 28 de julho de 2025, de autoria dos Vereadores **Marlucio Pedro do Nascimento e John Lennon Batistela Pedroni** que “Institui atendimento prioritário a Corretores de Imóveis nas áreas Administrativas, Cartorárias e Concessionárias do Município de Colatina-ES e Regulamento o Procedimento.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 24/10/2025.

Este é o Relatório.

Trata-se do **Projeto de Lei nº 163/2025**, de autoria dos Vereadores **Marlucio Pedro do Nascimento e John Lennon Batistela Pedroni**, que institui o atendimento prioritário a corretores de imóveis nas áreas administrativas, cartorárias e concessionárias de Colatina-ES. A matéria visa a dinamizar e conferir maior agilidade aos procedimentos que envolvem transações imobiliárias e regularização de imóveis.

Sob a ótica da Defesa do Consumidor, a proposta se mostra altamente meritória ao otimizar o fluxo de atendimento em concessionárias e cartórios. Ao conferir celeridade ao trabalho do corretor, o projeto beneficia indiretamente o consumidor final, que terá o seu processo de aquisição habitacional ou comercial concluído em prazos substancialmente menores, reduzindo a burocracia do setor.

Ademais, no que tange aos aspectos paisagístico, histórico e de ordenamento urbano, a facilitação dos trâmites administrativos estimula a regularização fundiária de imóveis em Colatina. Esse dinamismo contribui de forma decisiva para a preservação do patrimônio e para a organização urbana, facilitando o cumprimento das diretrizes de zoneamento e proteção ambiental do Município.

Sob o aspecto do equilíbrio das relações de consumo nos órgãos e concessionárias, a proposta não gera qualquer prejuízo aos usuários comuns dos serviços públicos. O projeto salvaguarda expressamente as preferências legais já garantidas aos grupos vulneráveis, mantendo intocada a prioridade conferida a idosos, gestantes, lactantes e pessoas com deficiência.

A iniciativa revela-se conveniente e oportuna, pois a celeridade no atendimento desses profissionais reflete-se na segurança jurídica dos contratos de compra e venda. Desse modo, harmonizam-se as demandas do mercado imobiliário com a proteção aos direitos dos consumidores adquirentes, promovendo o desenvolvimento sustentável e ordenado de nossa municipalidade.

Portanto, estando devidamente atendidos os requisitos legais, sendo formalmente adequado ao ordenamento jurídico, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 163/2025**.

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2026.

EZEQUIAS ALBERTO SOARES
PRESIDENTE

JOHN LENNON BATISTELA PEDRONI
VICE - PRESIDENTE

MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003100390039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **John Lennon Batistela Pedroni** em 23/07/2026 14:41

Checksum: **25491D95658E8F126D109F92842F415541921B9C4AA8C542E1C76C1BFEE0F081**

Assinado eletronicamente por **Ezequias Alberto Sousa** em 23/07/2026 17:21

Checksum: **0035BABC0DE168E60875EA45BFE5DA8ACBCCDE4A228834D5E15D4454C20C2848**

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em 24/07/2026 09:36

Checksum: **882C1090F5595B0B849AB36018A7C9AB9496E72528492AA2397A503163CFDDCF**

